



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 3.481, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Concede abono salarial, de caráter indenizatório, para os servidores do Município de Pedro Leopoldo”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, de caráter indenizatório, per capita, de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), a todos os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo que tenham sido admitidos até 30 de novembro de 2017 e que estejam no efetivo exercício de suas funções na data de entrada em vigor desta Lei.

**§ 1º** - O abono de que trata esta Lei será pago de forma proporcional aos meses trabalhados, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor total do abono por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**§ 2º** - Não será conferido abono em dupla incidência aos servidores que acumularem cargo na Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo.

**§ 3º** - Para os fins do disposto neste artigo, serão considerados como efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude das disposições contidas no artigo 92 da Lei Municipal nº 160, de 08 de Maio de 1.958.

**Art. 2º.** O benefício disposto nesta Lei não se estende:

I - aos servidores que, embora tenham sido admitidos até 30 de novembro de 2017, tenham trabalhado efetivamente menos de 15 (quinze) dias no ano de 2017.

II - Aos servidores cedidos com ônus para o órgão cedente.

**Art. 3º.** O abono de que trata esta Lei será pago integralmente no mês de dezembro de 2017.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 19 de dezembro de 2017.

  
**CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

